



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 102/15 – CUTHAB

Altera os arts. 2º e 6º da Lei nº 11.704, de 10 de outubro de 2014 – que obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências –, alterando a definição de casas noturnas e ampliando o prazo para que esses estabelecimentos se adequem ao disposto nessa Lei.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, em 24 de junho de 2014, fl. 6, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça, fls. 8 e 9, emitiu Parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

No que cabe à competência técnica desta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar, a Propositura possui méritos, por visar maior efetivação à Lei nº 11.704, de 10 de outubro de 2014.

Pelo exposto, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto

Sala de Reuniões, 10 de junho de 2015.


Vereador Cassio Trogildo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2400/14

PLL N° 222/14

Fl. 2

PARECER N° 102/15 – CUTHAB

Aprovado pela Comissão em 23-06-15

Vereador Eng° Comassetto – Presidente

Vereador Cláudio Janta

Vereadora Séfora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Delegado Cleiton

Vereador Carlos Casartelli